

INSTRUÇÃO DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO Nº 0004/2023

Dispõe acerca da difusão de *sites web* da Universidade de Brasília (UnB) para a *Intranet*, *Internet*.

O SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições delegadas pelo ATO DA REITORIA nº 0658/2021 (6738268) e ATO DA REITORIA Nº 522/2020 (5249530), tendo em vista os artigos 4º e 41 da Política de Segurança da Informação e Comunicação da Universidade de Brasília - PoSIC/UnB (3753318), e considerando a Resolução CEGE nº 7 de 29/07/2002.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a difusão de *sites web* da UnB para a *Intranet*, *Internet* e o uso da plataforma de gestão de conteúdo *web* institucional de modo a permitir que as unidades acadêmicas e administrativas difundam e hospedem suas páginas *web* de forma padronizada, segura e em conformidade com as normas, instruções e resoluções internas da UnB, como também com demais legislações vigentes.

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para efeitos desta Instrução foram adotadas as seguintes definições:

I - Demandante(s): pessoa(as) designada(s) como responsável(eis) e possui(em) responsabilidade integral sobre determinados *sites web* sob o domínio “unb.br”;

II - Domínio: no âmbito do domínio “unb.br”, corresponde a um sistema hierárquico e distribuído de gestão de nomes para computadores, serviços ou qualquer máquina conectada à Internet ou a uma rede privada;

III - *Firewall*: recurso destinado a evitar acesso não autorizado a uma determinada rede, ou um a conjunto de redes, ou a partir dela;

IV - *Internet*: rede global de computadores interconectados que permite o compartilhamento de informações e comunicação em escala mundial.

V - *Intranet*: rede privada, acessível apenas aos membros da organização. Utiliza os mesmos recursos e protocolos da Internet, mas é comumente separada desta por meio de *firewall*;

VI - Plataforma de gestão de conteúdo *web* institucional: sistema computacional adotado pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) da UnB para gestão de conteúdo *web*;

VII - *Site web*: ambiente que reúne conjunto de páginas interligadas, divididas em diferentes sessões, com informações sobre a instituição, atividades acadêmicas, administrativa ou serviços prestados pela UnB;

VIII - *Template*: um modelo a ser seguido, com uma estrutura predefinida que facilita o desenvolvimento e criação do conteúdo a partir de algo construído;

IX - *Web*: abreviação de *World Wide Web* (WWW), refere-se à rede mundial de computadores (*Internet*).

CAPÍTULO II
PÚBLICO - ALVO E OBJETIVO
SEÇÃO I
PÚBLICO - ALVO

Art. 3° Esta norma se aplica a todas as unidades acadêmicas e administrativas da UnB, abrangendo os integrantes do quadro (técnicos e docentes), prestadores de serviço, estagiários e a quem, de alguma forma, tenha responsabilidade de disponibilizar conteúdos em *sites web* da UnB para a *Intranet*, *Internet* ou faça uso da plataforma de gestão de conteúdo *web* institucional.

SEÇÃO II
OBJETIVO

Art. 4° A presente norma tem como objetivo estabelecer regras para a difusão e gestão de conteúdos em *sites web* da UnB para a *Intranet*, *Internet* com critérios compreensíveis para atender aos objetivos institucionais, a padronização da identidade visual e em conformidade com a legislação aplicável.

CAPÍTULO III
REGRAS GERAIS

Art. 5° *Sites web* com conteúdo institucionais e/ou acadêmicos da UnB devem estar sob o domínio “unb.br”, independentemente do local de sua hospedagem.

Art. 6° O conteúdo de *site web* da UnB sob o domínio “unb.br” tem por objetivo atender as necessidades da unidade acadêmica e administrativa, alinhado aos objetivos institucionais.

Art. 7° O *Site web* onde usuários tenham que disponibilizar informações privadas ou que preservem conteúdos restritos/sensíveis, devem possuir camada de segurança, como certificado digital e proteção contra senhas fracas, e quanto possível, incluir autenticação multifator.

Art. 8° *Sites web* com conteúdo institucionais e/ou acadêmicos devem estar em conformidade com os normativos internos da UnB e a legislação vigente.

§1° Não são permitidos nos *sites web* da UnB sob domínio “unb.br”:

I - Armazenamento e/ou veiculação de conteúdo pornográfico ou qualquer outro material, som, imagem, programas que afrontam a legislação em vigor, exceto, quando se tratar de objeto com finalidade acadêmica, observado o bom senso e aspecto legal;

II - Uso em atividades comerciais sem a devida autorização institucional;

III - Atividades que contribuam para ineficiência ou esgotamento dos recursos na rede, sejam eles computacionais, comunicacionais ou humanos ou que promovam a corrupção ou destruição de dados de usuários;

IV - Veicular conteúdo ofensivo ou inapropriado, que possam trazer dano à imagem institucional.

§2° Deve todos os envolvidos ter observância, em especial, às legislações inerentes de Propriedade Intelectual:

I - [Lei nº 9.279, de maio de 1996](#) - Lei de Propriedade Industrial;

II - [Lei nº 9.610, de fevereiro de 1998](#) - Lei de Direito Autoral;

III - [Lei nº 9.609, de fevereiro de 1998](#) - Lei de Programa de Computador.

Art. 9° *Sites web* desatualizados e incompatíveis com as normas de segurança atuais devem providenciar sua atualização e correção de eventuais problemas/falhas de segurança.

Art. 10 *Sites* institucionais e/ou acadêmicos devem utilizar, sempre que possível, os *templates* disponibilizados pela STI com vistas a manter a sua padronização;

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11 As unidades acadêmicas e administrativas responsáveis pelos *sites web* da UnB devem considerar a possibilidade de aplicar proativamente o disposto nesta Norma.

SEÇÃO I

DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 12 Oferecer o serviço de hospedagem de *sites web*, os quais devem estar em conformidade com as normas, instruções/resoluções internas, demais legislações vigentes e componentes homologados pela STI.

Parágrafo único. Para serem aceitos dentro do ambiente de hospedagem da UnB devem seguir as normas e regras informados pela STI, como tipo de Sistema de Gestão de Conteúdo e restrições na utilização de componentes.

SEÇÃO II

DO(S) DEMANDANTE(S)

Art. 13 Assume a responsabilidade pela publicação e estruturação de conteúdo das páginas do *site web* de acordo com a necessidade da unidade e alinhamento com os objetivos institucionais em conformidade com os normativos internos e legislação vigente.

Art. 14 Aplicar camada de segurança sobre *site web* onde usuários tenham que disponibilizar informações privadas ou conteúdos restritos/sensíveis.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES

Art. 15 O descumprimento deste normativo pode implicar em sanções administrativas e legais, conforme o caso.

CAPÍTULO VI

ATUALIZAÇÕES E REVISÕES

Art. 16 Casos omissos a esta Norma que conseqüentemente gera a necessidade de sua atualização.

Art. 17 Surgimento e/ou atualizações de normativos, leis e regulamentações vigentes.

Art. 18 Esse normativo será revisado a qualquer momento a critério da STI.

Art. 19 Esta instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Jacir Luiz Bordim, Secretário(a) de Tecnologia da Informação**, em 01/08/2023, às 07:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10053101** e o código CRC **7BC7949E**.
